

Regulamento para reconhecimento e certificação de ações de formação contínua de curta duração

(de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 2 do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro e determinado pelo Despacho n.º 5741/2015, de 29 de Maio de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2015, de 11 de junho de 2015)

As ações de curta duração (ACD) são uma modalidade de formação contínua que se aplica a atividades de formação relacionadas com o exercício profissional dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e da Educação Especial, incidindo sobre temas científicos ou pedagógicos e exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currícula do grupo de recrutamento ou de lecionação dos docentes participantes.

O pedido de reconhecimento de ACD a apresentar pelos interessados (Agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas ou proponentes individuais) obedece aos seguintes critérios:

A- ACD realizada em Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada associada

1- Frequência

Os formandos devem:

- a) Participar de forma empenhada nas ACD;
- b) Cumprir integralmente os deveres de pontualidade e assiduidade;
- c) Preencher e entregar/submeter o instrumento de avaliação da ACD no prazo definido:
 - c-1) Questionário de satisfação em suporte papel, no final da ACD ou
 - c-2) Questionário de satisfação por resposta on-line, até 2 dias após a realização da ACD ou
 - c-3) Relatório individual submetido on-line até 5 dias após a realização da ACD.

2- Avaliação

O promotor ou quem o representar deve:

- a) Aplicar o instrumento de avaliação da ação pelos formandos no prazo estipulado, sendo a não entrega de instrumento de avaliação ou a desconformidade do mesmo, motivo para não emissão de certificado;
- b) Proceder à análise e avaliação dos instrumentos de avaliação da ACD pelos formandos;
- c) Elaborar relatório de avaliação da ACD.

3- Pedido de Reconhecimento

Após a realização da ACD o Diretor de Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada requer ao Centro de Formação, nos termos do n.º3 do art.º 5.º do despacho n.º5741/2015, o respetivo reconhecimento, através de mensagem de correio eletrónico acompanhada dos seguintes elementos:

3.1- **Requerimento/Programa temático da ACD apresentado em modelo específico, onde conste**

- a) Designação;
- b) Área de formação em que se integra a ACD;
- c) Identificação e grau académico do(s) formador(es);
- d) Razões justificativas e objetivos/conteúdos devidamente identificados;
- e) Público - alvo;
- f) Duração (3 horas no mínimo, 6 horas no máximo);
- g) Local de realização, calendarização e horário;
- h) Identificação do instrumento de avaliação da ACD pelos formandos, com indicação de prazo e forma de entrega;

3.2- **Lista de formandos, em formato *word*, com identificação da instituição onde exercem funções;**

3.3- **Lista de presenças, em formato *pdf*;**

3.4- **Relatório de avaliação da ACD elaborado pelo promotor, em formato *pdf*;**

3.5- **Síntese curricular do(s) formador(es), em formato *pdf*.**



4- Intervenção da Comissão Pedagógica

Na primeira reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica posterior à data de receção dos requerimentos, o Diretor do Centro de Formação apresenta os processos recebidos para reconhecimento e certificação.

5- Certificação

O Centro de Formação emite os certificados desde que o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica reconheça que se encontram satisfeitos os requisitos indicados nos pontos 1 e 2 anteriores e a observância das condições previstas no ponto 2 do art.º 5.º do Despacho n.º 5741/2015.

B- ACD realizada fora de Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada associada

1- Pedido de Reconhecimento

O interessado, a título pessoal e nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do despacho n.º 5741/2015, requer ao Centro de Formação o reconhecimento da ACD, desde que a mesma tenha sido realizada por entidade não enquadrada no art.º 2.º do despacho n.º 5741/2015.

2- Intervenção da Comissão Pedagógica

Na primeira reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica posterior à data de receção dos requerimentos, o Diretor do Centro de Formação apresenta os processos recebidos para reconhecimento e certificação.

3- Certificação

O Diretor do Centro de Formação emite os certificados desde que o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica reconheça que se encontram satisfeitas as condições previstas no ponto 2 do art.º 5.º do Despacho n.º 5741/2015.

C- ACD proposta pelo Diretor do Centro de Formação

O Diretor do Centro de Formação pode propor à secção de formação e monitorização da Comissão Pedagógica a realização de ACD, nos termos e condições previstas no presente regulamento, em conformidade com o disposto na alínea e) do art.º 16.º do decreto-lei n.º 127/2015.

§ O público-alvo destas ações será constituído prioritariamente por docentes a exercer funções nos diversos Agrupamentos de Escolas associados, podendo em situações específicas integrar outros elementos da comunidade educativa.

D- Organização processual

As ACD reconhecidas e certificadas terão atribuído um n.º de identificação sequencial anual e os respetivos processos serão arquivados em pasta própria, nela devendo constar:

- 1- Documentos apresentados pelo interessado;
- 2- Cópia dos certificados emitidos.

Aprovado na reunião da Comissão Pedagógica de 22 de julho de 2015, conjuntamente com o modelo de Requerimento/Programa Temático e o modelo de Questionário de Satisfação.